### Artigo 27.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

## Artigo 28.º

### Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento ou os casos omissos são resolvidos pela Čâmara Municipal de Santiago do Cacém.

# Artigo 29.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no Diário da República.

### ANEXO

### Taxas de utilização das piscinas municipais de Santiago do Cacém

Utilização em classe — Pagamento mensal	Euros
Hidroginástica:	Luios
1 × semana	11 17,50 22
Hidroterapia:	
2 × semana	18,50
Bebés:	
1 × semana	12,50 19
Pré e pós-parto:	
1 × semana	12,50 19
Escola de Natação Municipal:	
<ul> <li>I) Aulas de natação para utentes com mais de 5 anos:</li> </ul>	
1 × semana 2 × semana 3 × semana	10 15 20
II) Aulas de natação para utentes com mais de 13 anos:	
1 × semana	11,50 16,50 21,50
Cedência de espaços	
Piscina de 25 m — pista/hora	20 11
Natação livre — hora/sessão	
Segunda-feira a sexta-feira	
posemas inunicipais de Santiago do Cacem apos desistencia ou não	

Idosos com mais de 65 anos — gratuito; Agregado familiar:

1.º utilizador — 0%;

Segunda via do cartão de utente — € 3.

- 2.º utilizador 25 %; 3.º utilizador 50 %;

Trabalhadores das autarquias do município de Santiago do Cacém — 20%;

pagamento da taxa mensal por um período superior a 30 dias).

Programas do município (1.º ciclo, idosos) — gratuito.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Deliberação n.º 215/2006 — AP. — Plano Director Municipal de São Roque do Pico. — Em reunião ordinária de 7 de Outubro de 2005, a Câmara Municipal de São Roque do Pico, tendo em conta o desenvolvimento territorial do concelho nos últimos anos e após a elaboração de prévios estudos de caracterização urbana do mesmo, deliberou, por unanimidade, tomar a iniciativa de rever o seu Plano Director Municipal (PDM) na perspectiva de o dotar da necessária actualização legal e estratégica, tornando-o um instrumento de gestão territorial mais eficaz. A oportunidade de revisão do actual PDM surge então decorridos cinco anos após a sua vigência, sendo, por conseguinte, pertinente a sua actualização, ajustando-o à legislação vigente e às normas de planeamento territorial actuais.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, Manuel Joaquim Neves da Costa.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 215/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento Municipal sobre a Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros, cuja aprovação final foi efectuada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 15 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 23 de Novembro de 2005, conforme consta do edital n.º 497/2005, afixado nos Paços do Município em 16 de Dezembro de 2005.

#### Alteração ao Regulamento Municipal sobre a Organização e Acesso ao Mercado de Prestações dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros.

## Nota justificativa

O Regulamento Municipal sobre a Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Auto-móveis Ligeiros de Passageiros foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2001, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 10 de Fevereiro de 2001 e publicado no apêndice n.º 44 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2001.

Considerando que desde a data de publicação do Regulamento há necessidade de fazer pequenos ajustamentos ao mesmo, nomeadamente por causa da construção da nova estação ferroviária na Castanheira do Ribatejo, denominada «Vila Franca Norte», a qual passará a funcionar como terminal para os comboios regionais, deixando os mesmos de parar na actual estação de Vila Franca de Xira, originando uma transferência dos passageiros para aquela freguesia, foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a alteração ao Regulamento e publicada no apêndice n.º 100 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2005, aviso n.º 5095/2005 (2.ª série) — AP, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões. Neste sentido é alterado o artigo 6.º e o anexo I do Regulamento Municipal sobre a Organização e Acesso ao Mercado de Prestações dos Serviços de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros, nos seguintes termos e fundamentos:

# Artigo 1.º

O artigo 6.º do Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 6.º

- b) O estacionamento fixo será nas freguesias de São João dos Montes, Calhandriz, Sobralinho e Vialonga, marcados de acordo com os alvarás de licença;
- c) É criada uma «coroa» composta pelas freguesias de Cachoeiras, Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira, ficando a funcionar entre os taxistas da mesma uma praça condicionada, devendo ser assegurado um serviço de escala auto--regulado pelos taxistas para a praça das Cachoeiras e para Vila Franca de Xira junto ao monumento do campino e no Bom Retiro.